

PROJETO DE LEI Nº 71/2014, DE 08 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARTICIPAR COMO ASSOCIADO DA CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUAPORÉ – CIC MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE GUAPORÉ autorizado a participar como associado da **CIC - CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 90.221.417/0001-77 mediante a celebração de convênio, objetivando oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento aos servidores públicos municipais através de cursos dentro das áreas específicas.

Art. 2º Para concretização do disposto no artigo 1º a CIC concederá ao Município desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das inscrições.

Art. 3º A vigência do convênio, valor mensal, reajuste e demais dispositivos estão previstos no Termo de Convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Convênio entre as partes poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I- de comum acordo entre as partes;
- II- a qualquer momento, desde que a parte desistente informe expressamente a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- IV- a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico fiscalizará o cumprimento do Convênio.

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do referido Termo o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CIC as sanções de advertência ou rescisão de Convênio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

	04	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
	0401	Secretaria Municipal da Administração
		Atividade -2.017- Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
3.3.90.39.00.00.00		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
		RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 7º O convênio celebrado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, na cidade de Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUAPORÉ**, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 101, CNPJ nº 90.221.417/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Rodrigo Marin, CPF nº 539.206.600-30, doravante denominada simplesmente **CIC** tem entre si, como justo e conveniente o que segue, de conformidade com a Lei Municipal nº, de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é a participação do **MUNICÍPIO** como associado da **CIC**, a fim de oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento aos servidores públicos municipais através de cursos dentro das áreas específicas, mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das inscrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para cumprimento do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente à **CIC** a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor previsto na Cláusula Segunda poderá ser revisto anualmente mediante determinação em Assembleia dos associados da **CIC**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio é celebrado pelo período de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O convênio entre as partes poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I- de comum acordo entre as partes;
- II- a qualquer momento, desde que a parte desistente informe expressamente a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.
- III- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- IV- a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, fiscalizará o cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CIC** as sanções de advertência ou rescisão de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária

04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
0401 Secretaria Municipal da Administração
Atividade -2.017- Manutenção das Atividades
da Secretaria da Administração
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes do presente instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Guaporé.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guaporé-RS, em

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CIC
Rodrigo Marin
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Of.nº 408/2014

Guaporé, 08 de julho de 2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 71/2014, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARTICIPAR COMO ASSOCIADO DA CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUAPORÉ – CIC MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.
Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Vitor Hugo Zardo,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 08 de julho de 2014.

MENSAGEM Nº 71/2014

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 71/2014

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARTICIPAR COMO ASSOCIADO DA CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GUAPORÉ – CIC MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

Justificativa:

Através da proposta anexa, buscamos autorização legislativa para o Município participar como Associado da CIC – Câmara da Indústria e Comércio de Guaporé, objetivando oportunizar a qualificação e o aperfeiçoamento aos servidores públicos municipais através de cursos dentro das áreas específicas.

O Município possui um convênio com a CIC vigente até 18-08-2014, conforme dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93. Com a nova proposta a CIC, entidade representativa da classe empresarial e que oportuniza cursos que vislumbram o desenvolvimento profissional em diversas áreas, concederá ao Município desconto de 50% no valor das inscrições.

Assim sendo, por entendermos ser esta uma proposta que contribuirá para o aprimoramento do serviço público, enviamos o projeto de lei nº 71/2014 para análise e votação dos Senhores Edis.